

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC. Nº 2024.1605.001 – CPL/PMO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024 CPL/PMO

O Agente de Contratação, através da Prefeitura Municipal de Ourém, consoante com autorização do ordenador de despesas Sr. **Francisco Roberto Uchoa Cruz**, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para Contratação de pessoas jurídicas para apresentação de show artístico do Cantor e Pastor **Felipe Bittencourt**, que será atração nas comemorações do 262º aniversário do Município de Ourém/PA, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O processo se encontra devidamente instruído com informação, quanto à existência de documento de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação do Agente de Contratação, e, agora, com a manifestação quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

1.2. Analisando o processo, verifica-se à existência de expresso permissivo legal para inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 14.133/2021, em especial no seu **Art. 74**. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...] Inciso II: Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3. Os Ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitação e Contratos Administrativos" ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que diga - se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O Artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional, com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tornado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação e inexigível".



1.4. Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

2.2. A contratação da apresentação do Cantor e Pastor **Felipe Bittencourt**, que será atração nas comemorações do 262º aniversário do Município de Ourém/PA, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, proporcionando um momento de lazer e interação entre os munícipes, garantindo a perpetuação das programações culturais em nosso Município. Uma vez que as comemorações ao aniversário do município já faz parte do calendário Municipal e vem sendo desenvolvido com maestria e brilho do qual é digno. Ressalta-se que a cada ano vem reunindo mais munícipes e atraindo muitos visitantes/turistas ao nosso Município, gerando assim direta e indiretamente geração de renda, oportunidade de entretenimento e lazer, e a valorização cultural. A atração citada possui renome nacional e carrega multidões por onde se apresentam e em Ourém não será diferente. Frisamos que a escolha da atração musical ficará a cargo da administração pública municipal.

2.3. Portanto, considerando as festividades em comemoração ao aniversário de 262º aniversário do Município de Ourém/PA, tradicional no Município e que conta com grande participação popular, contribuindo com a difusão cultural e programação diversificada no referido período, que ocorrerá nos dias 28 e 29 de maio do corrente ano. Considerando ainda a consagração da opinião pública a respeito do grupo artístico, bem como a disponibilidade do artista para a data em questão, a presente contratação encontra amparo legal no dispositivo exposto acima.

3 - RAZÕES DA ESCOLHA:

3.1. Em atenção ao interesse da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, na Contratação de pessoas jurídicas para apresentação de show artístico do Cantor e Pastor **Felipe Bittencourt**, que será atração nas comemorações do 262º aniversário do Município de Ourém/PA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, registro que a pretensa contratação possui respaldo na legislação vigente através da instrução de um procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

3.2. A escolha ocorreu em favor da empresa **47.137.099 DANIELE LOBO MENDES, inscrita com CNPJ sob nº 47.137.099/0001-31**, localizada na Estrada Do Rio Grande, 3689, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.723-006, detentora de exclusividade do Cantor e Pastor **Felipe**



Bitencourt, representada pela Sr^a **Daniele Lobo Mendes Bitencourt**, portadora do documento de identidade RG nº 31.509.476-3 SECC/RJ e CPF 000.304.182-40, tendo em vista a apresentação de documentos suficientes para a comprovação de inviabilidade de competição na prestação dos serviços. A singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem do desempenho do artista que o executara. Com efeito, conforme esclarece **Marçal Justen Filho**:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, toma-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

3.3. Sendo assim, a escolha se deu levando em conta sua consagração pela opinião pública e crítica especializada, com excelente conceito e aceitação popular e o preço dentro das possibilidades do Município. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a apresentação de show musical na data supracitada.

3.4. Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor total proposto é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, contemplando a contratação necessária e cumprindo os parâmetros de acordo com as demais contratações do Cantor e Pastor **Felipe Bittencourt**, conforme comprovado em notas fiscais presentes nos autos que demonstram contratações por valor igual ou até superiores do firmado no atual processo.

4.2. Nada obstante, o preço de qualquer serviço ou produto nesse setor é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, de modo que a proposta obtida corresponderá nesse momento, as condições e preço do período em que se encontra, sem afastar-se da prática usual de mercado.

4.3. Assim sendo, compreende-se justificado o preço a ser dispendido pela Administração Pública Municipal no custeio com a contratação do objeto.

4.4. Os recursos para os referidos pagamentos serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2024

Orgão 17

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e a Arte Regional e Local.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

5 - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

5.1. Eu, **Wilson Corrêa de Souza Neto**, Agente de contratação do Município de Ourém, no uso das minhas atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE, fundamentada nos termos legais do Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para contratação do objeto do presente TERMO.

Remetam-se aos setores competentes.

Ourém, 17 de Maio de 2024.

Wilson Corrêa de Souza Neto
Agente de contratação